



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: **020/2009**

-PARECER CONJUNTO N.º: **017/09-CME**

-APROVADO EM: **11 / NOVEMBRO / 2009**

-CÂMARAS DE: **LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

-INTERESSADOS: - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**
- **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

-MUNICÍPIO: **TOLEDO / PR**

-ASSUNTO: **ENCAMINHAM CONSULTA, SOLICITANDO ORIENTAÇÃO EM
RELAÇÃO À MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA, NO
PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO REGIME SERIADO DO ENSINO
FUNDAMENTAL DE 08 ANOS DE DURAÇÃO PARA O DE 09 ANOS DE
DURAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

- RELATORES: - **CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER**
- **CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA**

I- HISTÓRICO / RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 269/09-SMED, de 05 de outubro de 2009, o Secretário Municipal de Educação encaminhou Consulta relativa a dúvidas surgidas em relação ao período de transição da implantação gradativa do Ensino Fundamental de nove anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, conforme dispõe a Deliberação n.º 002/07-CME/Toledo, de modo especial no que diz respeito à matrícula por transferência recebida de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental com duração de 08 anos, para o de 09 anos de duração, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Ofício n.º 269/2009-SMED

Toledo, 05 de outubro de 2009

Senhor Presidente.

Conforme a Deliberação n.º 002/2007-CME/Toledo nosso município oferece, desde 2007, com implantação gradativa, o Ensino Fundamental de 9 anos. Atualmente oferece 1º, 2º e 3º anos, e está extinguindo o Ensino Fundamental de 8 anos, sendo que, em 2009 ainda temos a 4ª série que dá terminalidade às séries iniciais do Ensino Fundamental de 8 anos.

A Secretaria da Educação solicita parecer e orientação deste Conselho com relação às matrículas transferidas de outros Municípios e Estados, mais precisamente as transferências de crianças com direito a cursar 3ª série do Ensino Fundamental de 8 anos e/ou 4º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, pois aqui forma-se uma lacuna, uma vez que não temos a oferecer 3ª série (do EF de 8 anos) ou 4º ano (do EF de 9 anos).

Esta opção de organização para as séries iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos sustentou-se em estudos de reestruturação do currículo das séries iniciais, que levou em conta a estrutura das escolas municipais e também a idade das crianças que já vinham sendo matriculadas com 6 anos na 1ª série há vários anos, portanto, não foi oferecida mais a seriação



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

de 8 anos concomitantemente. Por isso, as matrículas por transferências eram feitas ano/série, levando-se em conta os anos já concluídos para a sequenciação da seriação, oferecendo-se sempre 4 ou 5 anos de séries iniciais conforme cada caso. No ano de 2008, não tínhamos 2ª série/3º ano, mas a pouca idade das crianças e com pequeno número de alunos no 2º ano, as poucas transferências foram resolvidas em conversas com os pais, ou através de avaliações e classificações.

A possibilidade de classificar ou reclassificar alunos, quando transferidos, esbarra na sequência curricular, pois a criança que não cursou 3ª série (do EF de 8 anos) não domina os conteúdos da série, portanto dificilmente conseguirá responder as avaliações para ser classificada para a 4ª série, e, se permanecer no 3º ano (do EF de 9 anos) os pais alegam que, pela tabela do MEC, estaria regredindo na seriação e/ou repetindo conteúdos já cursados na 2ª série, e por isso não aceitam matricular seus filhos no 3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Invariavelmente procuram a escola de origem onde são orientados, com base na tabela do MEC em vigor (em anexo), segundo a qual teríamos que oferecer(concomitantemente) a 3ª série ou o 4º ano.

Nossa preocupação se torna maior porque temos casos já sendo analisados pelo Ministério Público; temos recebido várias transferências de outros Municípios e Estados e, para o ano de 2010, teremos somente o 4º ano (do EF de 9 anos), portanto não haverá mais terminalidade das séries iniciais. Os alunos que vieram transferidos cursando o 5º ano (EF de 9 anos), este ano, foram matriculados na 4ª série (do EF de 8 anos) para concluir as séries iniciais. Com base nesta problemática perguntamos:

- 1. Como serão matriculadas as crianças que virão, em 2010, transferidas cursando 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos?*
- 2. E como serão matriculadas aquelas que vierem com matrícula no 5º ano (do EF de 9 anos) e, que portanto, já terão cursado 4 anos?*
- 3. Aos pais que exigiam matrícula na 4ª série, por não termos a 3ª série, (do EF de 8 anos) a exigência não foi aceita pois este aluno concluiria em 3 anos as séries iniciais, mas temos percebido, em outros Estados matrículas diretamente no 2º ano, que justificam como sendo equivalentes à 1ª série (do EF de 8 anos.) Se o ensino é de 9 anos, é imprescindível que se inicie com 1º ano ou não?*
- 4. Alunos que saem de nossas escolas cursando, por exemplo 2º ano, e são matriculados em outros Estados, conforme a idade no 1º ou 3º ano, ao retornarem a Toledo no mesmo ano letivo, poderão ser colocados novamente no ano/série da qual se transferiram ?*

Atenciosamente,

Assina: Ildo Bombardelli - Secretário Municipal da Educação."

II- NO MÉRITO

É inevitável o surgimento de problemas com matrículas e transferências de alunos, decorrentes da transição do regime do Ensino Fundamental de 8 para o de 9 anos de duração.

Alguns municípios e sistemas de ensino que arrojavam, ou que avançaram em relação à ampliação da duração do Ensino Fundamental, mesmo sem as regras nacionais ainda mais precisas, agora se deparam com os necessários ajustes a serem feitos, principalmente em função de alunos vindos de municípios, que no prazo final, apenas irão iniciar a implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos de duração a partir do ano de 2010.

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo, através do Parecer n.º 034/06-CME, de 06/12/2006, do Conselho Municipal de Educação, aprovou o Plano Municipal de Implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 9 Anos de duração, para implantação gradativa a



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

partir do início do ano letivo de 2007. Com esta medida, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo inovou e apostou na política pública afirmativa, no sentido de estimular e determinar para que todas as escolas e todos os educadores assumissem o compromisso para elaborar um novo projeto político pedagógico para uma nova realidade educacional, para crianças mais novas sendo matriculadas à escolaridade obrigatória, redimensionando a Educação Infantil e ampliando a duração do Ensino Fundamental.

Apesar do Plano Municipal de Implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, em anexo ao Parecer n.º 034/06-CME, proposto pela Secretaria Municipal de Educação de Toledo, prever uma tabela para os diversos ajustes a eventuais situações que possam surgir com transferências ou reprovações de alunos, - como também está previsto no anexo da Resolução CNE/CEB n.º 3/2006 do Conselho Nacional de Educação, - sempre há novas situações que aparecem, surgidas por causa de descompassos na própria educação nacional, ou ainda por contestação de pais que não aceitam ou não compreendem esta situação de transição. Ao invés de entender esta medida como uma ampliação da escolaridade obrigatória, lutam por “ganhar tempo,” procurando de todas as formas “acelerar” as etapas da educação de seus filhos, não levam em conta uma série de perdas que a criança possa ter, e projetam a mesma, precocemente, para o concorrido mercado de trabalho.

Neste momento, e no contexto da situação da educação nacional, no ano letivo de 2009, o CME/Toledo, reconhece que o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, pelo simples fato de o Município ter sido um dos pioneiros na implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Estado do Paraná, poderia ter previsto um período de transição mais longo, necessário para a adequação às novas regras e às diferenças da diversidade educacional dos diversos municípios e sistemas de ensino, embora este período de transição não seja explicitamente determinado pela legislação.

Sobre esta questão, julgamos oportuno transcrever parte do Parecer do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB n.º 7/2007, e que foi emitido posteriormente ao estabelecimento das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo:

“ - o Ensino Fundamental de nove anos precisa ser pensado como uma oportunidade de se construir novo projeto político pedagógico, com reflexos em assuntos como tempo e espaços escolares e tratamento, como prioridade, do sucesso escolar;

- a implantação do Ensino Fundamental de nove anos supõe um período de transição para a necessária adequação às novas regras, o que, por sinal, está implícito na Lei n.º 11.274/2006, que estabelece o ano de 2010 como data máxima para que os sistemas de ensino concluam as medidas necessárias;

- os sistemas de ensino e as escolas, nos limites de sua autonomia, têm a possibilidade de proceder às adequações que melhor atendam determinados fins e objetivos do processo educacional, tais como: a) a promoção da auto-estima dos alunos no período inicial de sua escolarização; b) o respeito às diferenças e às diversidades no contexto do sistema nacional de educação, presentes em um país tão diversificado e complexo como o Brasil; c) a não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar; d) os gestores devem ter sempre em mente regras de bom senso e de razoabilidade, bem como tratamento diferenciado, sempre que a aprendizagem do aluno a exigir.”

(Parecer CNE/CEB n.º 7/2007, de 19/4/2007)

A antecipação da matrícula obrigatória ao Ensino Fundamental das crianças com 6 anos de idade, está amparada pela LDB – Lei Federal n.º 9394/96, e ainda pela Lei Federal n.º 11.114/05, de 16/05/2005. Já a ampliação da duração do Ensino Fundamental para 9 anos de duração, foi



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

estabelecida através da Lei Federal n.º 11.274/06, de 06/02/2006, tendo como prazo final para sua implantação definitiva em todo território nacional, o início do ano letivo de 2010.

O Conselho Nacional de Educação também se manifestou inúmeras vezes sobre este assunto, principalmente através do Parecer CNE/CEB n.º 6/2005, de 8/6/2005 e da Resolução CNE/CEB n.º 3/2005, homologados pelo MEC, e publicados no Diário Oficial da União em 14/07/2005.

Do Conselho Nacional de Educação destacamos ainda outros Pareceres CNE/CEB, tais como: n.º 6/2005, n.º 18/2005, n.º 45/2006, n.º 7/2007 e n.º 4/2008, - entre outros, - todos tratando ou esclarecendo questões relativas à implantação e implementação do Ensino Fundamental de 9 anos.

Por sua vez, o Ministério da Educação/ MEC, também emitiu diversas orientações, porém, aqui não se deve equivocadamente confundir, neste momento, que a Resolução CNE/CEB n.º 3/2005, do Conselho Nacional de Educação, seja da autoria do Ministério da Educação, mas que o MEC apenas fez a “homologação,” do Parecer e da Resolução do Conselho Nacional de Educação/CNE.

De qualquer forma, é importante citar e ressaltar o documento orientador do MEC, denominado “*Ensino Fundamental de Nove Anos: Passo a Passo do Processo de Implantação*”, 2.ª edição, setembro de 2009, editado pela Secretaria de Educação Básica do MEC, através da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica / Coordenação Geral do Ensino Fundamental, pois:

“Este documento tem por objetivo subsidiar gestores municipais e estaduais, conselhos de educação, comunidade escolar e demais órgãos e instituições. É um passo a passo no processo de implantação e de implementação do Ensino Fundamental de 9 anos. Ao final, estão as perguntas e as respostas mais frequentes que foram coletadas a partir de consultas feitas ao MEC.”

Com estes fundamentos e dentro deste contexto, passamos a apresentar e a analisar os questionamentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação de Toledo, como segue:

1- “Como serão matriculadas as crianças que virão, em 2010, transferidas cursando 4.ª série do Ensino Fundamental de 8 anos?”

Resposta: Cabe à escola de origem a responsabilidade de indicar a equivalência na documentação escolar do aluno, o ano de estudo ao qual a criança deverá ser matriculada na escola de destino. (Art. 24, inciso VII da Lei Federal n.º 9394/96 – LDB).

Conforme destaca a orientação do MEC abaixo,

“(…) é importante ressaltar que, independente do número de vezes que o estudante foi transferido de uma escola para outra e enturmado em um outro regime, deve ser assegurado o princípio do não retrocesso.” (Parecer CNE/CEB n.º 7/2007).

Diz ainda o mesmo Parecer do CNE que:

“(…) deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos em processo de implantação e implementação progressivas.”

Para o caso concreto da questão, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, considerando o prazo final nacional, de que em 2010 é o último ano para o início da implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo deverá estipular um prazo maior de transição ou de “convivência” dos dois regimes. Teoricamente poderia ser até o final do ano de 2012, ano final de oferta regular da última série do Ensino Fundamental de 8 anos de duração. Porém, levando em consideração o pequeno número de alunos que vem



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

transferidos para uma única “*série*”, não constituindo normalmente uma turma, a aplicação do princípio do “não retrocesso” do aluno, o regime de sua matrícula inicial que no mínimo lhe devem assegurar em condições normais os 8 anos de Ensino Fundamental, e considerando sua adequação idade/série, cabe à escola, junto com os pais ou responsáveis pelo aluno, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, efetuar a matrícula correta e mais adequada na escola de destino, de tal forma a não se constituir uma lacuna na vida escolar do aluno.

Alerta-se também, de que não poderão ocorrer abusos, principalmente com a finalidade de acelerar precocemente os estudos, onde o aluno “ganha” dois anos, saindo e retornando ao Município de Toledo, apenas por um processo natural de transferência e de retorno durante um mesmo ano letivo, e ainda sem passar por um processo de classificação/ reclassificação.

2- “E como serão matriculadas aquelas que vierem com matrícula no 5.º ano (do EF de 9 anos) e, que portanto, já terão cursado 4 anos?”

Resposta: Reafirmamos as orientações da questão anterior, de que cabe à escola de origem a responsabilidade pela indicação da equivalência na documentação escolar do aluno, e o ano de estudo ao qual a criança deverá ser matriculada na escola de destino. (Art. 24, inciso VII da Lei Federal n.º 9394/96 – LDB).

No entanto, na presente questão, constatamos que se trata de aluno que eventualmente tem sua matrícula de origem em município que implantou opcionalmente o Ensino Fundamental de 9 anos já em 2006, ou anos anteriores, e portanto, sua matrícula foi antes do início do ano escolar da vigência da ampliação da escolaridade obrigatória. Neste caso, novamente devem-se observar os princípios de equivalência idade/série, e do fato de que na rede municipal de ensino de Toledo não tem ainda a vigência e nem a implantação do 5.º ano, pois que este terá início apenas no ano de 2011. De acordo com as normas legais, o Município não precisa antecipar o que a lei não o obriga.

Neste caso, o aluno deverá ser matriculado no 4.º ano, ou excepcionalmente, poderá ser encaminhado ao Sistema Estadual de Ensino, pois a Lei Federal n.º 11.274/2006, é de **06 de fevereiro de 2006**, (*grifos nossos*) época em que aquele ano letivo já estava em andamento, e portanto, sua implantação anterior ao início do ano letivo de 2007 era facultativa, assim como também o prazo final obrigatório de implantação é fixado apenas para o início do ano letivo de 2010 para as escolas em todos os municípios das unidades federativas do Brasil.

O Município de Toledo assumiu o compromisso com a implantação gradativa dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, apenas a partir do início do ano letivo de 2007, e portanto, em 2009 está apenas ofertando o 1.º, o 2.º e o 3.º ano, e ainda, mantém, em fase de cessação, a oferta da 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos. Portanto, se alguma transferência de aluno que vier de um município, que facultativamente implantou o Ensino Fundamental de 9 anos, anteriormente ao ano letivo de 2007, este fato também deve merecer a atenção e análise dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino, visto que a transição ampara a passagem de um regime a outro, porém não obriga ao Sistema Municipal de Ensino a sua antecipação para atender casos de alunos que facultativamente foram matriculados ao regime de 9 anos de duração do Ensino Fundamental em algum município, quando este regime de duração ainda não era de caráter obrigatório, nos termos da Lei.

Portanto, julgamos necessário que o Sistema Estadual de Ensino também se manifeste, pois assim como se enseja que o Município “antecipe” a oferta de “anos” do Ensino Fundamental com 9 anos de duração, da mesma forma, pode-se questionar então que o Sistema Estadual de Ensino também possa antecipar a oferta do 6.º ano, ou que faça a devida classificação de aluno



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

que já cursou o 4.º ano, para sua promoção à 5.ª série do Ensino Fundamental de 8 anos, garantindo-lhe um mínimo 8 anos de escolaridade do Ensino Fundamental.

- 3- *“Aos pais que exigiam matrícula na 4.ª série, por não termos a 3.ª série (do EF de 8 anos), a exigência não foi aceita pois este aluno concluiria em 3 anos as séries iniciais, mas temos percebido, em outros Estados matrículas diretamente no 2º ano, que justificam como sendo equivalentes à 1.ª série (do EF de 8 anos.) Se o ensino é de 9 anos, é imprescindível que se inicie com 1.º ano ou não?”*

Resposta: O raciocínio que se deve fazer, em relação à presente questão, já está com a orientação nas respostas das questões n.º 1 e n.º 2 acima. Porém, é importante lembrar aqui a posição do Conselho Nacional de Educação, que no Parecer CNE/CEB n.º 7/2007 foi taxativo e muito preciso, ao estabelecer que não se pode matricular criança diretamente da Pré-Escola para o 2.º ano, pois que:

“O Ensino Fundamental de 9 anos significa a ampliação do tempo dessa etapa de ensino na perspectiva de qualificar o ensino-aprendizagem, e não a antecipação da sua conclusão.”

Da mesma forma, o artigo 24 da LDB Lei n.º 9.394/96, é explícito quando diz que a Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com determinadas regras comuns. E as regras comuns da Educação Básica não se referem e nem se aplicam à **etapa** da Educação Básica denominada **Educação Infantil**.

O inciso II do artigo 24 da LDB, diz textualmente:

“ A classificação em qualquer série ou etapa é admitida, com exceção explícita à primeira série do Ensino Fundamental.”

Pergunta-se, então, como pode ser matriculado no 2.º ano por promoção, e independentemente de escolarização anterior uma criança da Educação Infantil?

A etapa da Educação Básica denominada Educação Infantil, é organizada em períodos e não em séries ou anos, - Creche e Pré-Escola, - e também sua frequência não é obrigatória, até a presente data. A referência da lei é clara ao falar de **pré-escola** e não de escola. Não há, portanto, como se falar de escolarização anterior. Evidencia-se assim, que nenhuma criança pode ser matriculada diretamente no 2.º ano letivo, tenha ou não frequentado a pré-escola.

Portanto, para transferência de criança, oriunda de instituição escolar, órgão de ensino ou sistema de ensino que não tenha observado corretamente os princípios legais, cabe sua matrícula em escola da rede pública municipal do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, no ano / série correta, com a observância das normas legais, não cabendo aos pais *“querer ou não querer”* aceitar a matrícula correta indicada pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e assim tentar apressar a conclusão do Ensino Fundamental, por antecipação de anos/séries escolares.

Da mesma forma, alerta-se para o equívoco de escolas de qualquer município ou sistema de ensino, que expedem as transferências, pois que estas também devem conhecer e observar os termos da Lei Federal n.º 11.274/2006, de 06 de fevereiro de 2006, e da Emenda Constitucional n.º 53, do ano de 2006.

- 4- *“Alunos que saem de nossas escolas cursando, por exemplo, o 2.º ano, e são matriculados em outros Estados, conforme a idade no 1.º ou 3.º ano, ao retornarem a Toledo no mesmo ano letivo, poderão ser colocados novamente no ano/série da qual se transferiram ?”*

Resposta: O inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 9394/96, diz textualmente:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

“ A classificação em qualquer série ou etapa é admitida, com exceção explícita à primeira série do Ensino Fundamental.”

Portanto, escola da rede pública municipal de ensino de Toledo, ao receber transferência de aluno descrito na situação acima, deve examinar o documento de transferência, pois, se houve classificação na escola de destino, deve ser exigida cópia da ata ou dos registros feitos pela escola que expediu a transferência. Porém, jamais a Lei permite uma “reclassificação” para baixo, isto é, para série ou ano inferior à que estava regularmente matriculada a criança dentro do Ensino Fundamental de 8 anos, ou do regime de 9 anos.

O caderno de apoio do MEC *“Ensino Fundamental de Nove Anos, Passo a Passo no Processo de Implantação”*, de setembro de 2009, destaca, porém, que:

“É importante ressaltar que, independente do número de vezes que o estudante foi transferido de uma escola para outra e enturmado em um outro regime, deve ser assegurado o princípio do não retrocesso.”

O mesmo princípio e orientação está contido no Parecer CNE/CEB n.º 7/2007.

Ressaltamos mais uma vez, de que todas as etapas de enturmação nos diferentes regimes de 8 e de 9 anos, devem ser registradas em ata e na documentação escolar do aluno, com ciência dos pais ou responsáveis, ao efetuarem a matrícula por transferência de seus filhos. No confronto de “série” com “ano” de estudo, é preciso fazer a devida adequação ou equivalência.

Como o Ensino Fundamental é etapa obrigatória da Educação Básica e direito subjetivo do cidadão, cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo assegurar o cumprimento desse dispositivo legal, e garantir a todo aluno uma educação de qualidade e com a duração mínima garantida em Lei, ao mesmo tempo preservando os direitos adquiridos.

Necessário é também chamar a responsabilidade dos pais ou dos responsáveis das crianças/alunos, para que se conscientizem e compreendam, de que o tempo escolar do Ensino Fundamental obrigatório foi ampliado, e de que não se deve procurar “ganhar tempo,” tentando acelerar ou “forçar” uma promoção sem aprendizagem, ou à matrícula em ano ou série inadequada ao desenvolvimento e à idade do educando.

Neste sentido, o CME/Toledo, apresenta em Anexo, uma complementação da Deliberação n.º 005/06-CME/Toledo, que à época aprovou o Plano Municipal de Implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, e passa a estabelecer um período de transição, com um prazo mínimo de coexistência do regime de oferta do Ensino Fundamental de 8 anos paralelamente com o de 9 anos, sem no entanto pretender indicar uma solução para todos os casos que se apresentarão. Cada caso deverá ser analisado e tratado individualmente com muito cuidado e responsabilidade, tanto pelo Sistema de Ensino como pelos pais ou responsáveis, mesmo depois do final do prazo de transição.

Cabe administrativamente à Secretaria Municipal de Educação estabelecer que escolas ofertarão, na transição, - que deverá se estender no mínimo até o final do ano letivo de 2010,- simultaneamente o Ensino Fundamental de 8 com o de 9 anos de duração, no sentido de permitir uma alternativa de terminalidade dos estudos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, até a completa oferta de todas as classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos, a partir do ano de 2011.

III- VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, e tendo em vista os questionamentos da Secretaria Municipal de Educação de Toledo, damos por respondida a presente Consulta.

Considerando o longo período de transição para o Ensino Fundamental de 9 anos entre os diversos municípios e sistemas de ensino, sugere-se que a Secretaria Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

constitua uma comissão interna, envolvendo o setor pedagógico, administrativo, de documentação escolar, e de representantes das escolas, para ampliar as discussões e análise dos casos que se apresentem, dando o devido tratamento individual a cada situação.

O Conselho Municipal de Educação estará atento para esclarecimentos e orientações para as diversas situações que possam surgir com a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, e como órgão de interesse público, está à disposição das instituições municipais de ensino, dos órgãos gestores da educação municipal, dos pais ou responsáveis por seus filhos, assim como também para qualquer cidadão da comunidade.

Em anexo, propomos uma norma que complementa a Deliberação n.º 005/06-CME/Toledo, de 06/12/2006, estabelecendo um período mínimo de transição, para a coexistência dos anos iniciais do Ensino Fundamental de 8 anos e o de 9 anos de duração.

Determina-se que a Secretaria Municipal de Educação dê ciência do presente Parecer e da Deliberação em anexo, a todas as escolas da rede municipal de ensino, e que estas divulguem seu teor junto à sua respectiva comunidade escolar.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator

e

Sueli Luckmann Guerra
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DA CÂMARA DE
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

As Câmaras aprovam por unanimidade o presente Parecer .

Toledo, 11 de novembro de 2009.

Assinatura dos Relatores Conjuntos da Deliberação, das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, e dos Presidentes das respectivas Câmaras

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:
- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira, Pres. em exerc. da CLN:
- Cons. Léia Angélica Rippel, Pres. em exerc. da CEB:

Demais Conselheiros da CLN e da CEB que aprovaram a Deliberação

- Cons. Patrícia Mara Anschau:
- Cons. Veralice A. Moreira dos Santos:
- Cons. Marcio Adriano Solera:
- Cons. Ires Damian Scuzziato:
- Cons. Márcia C. Hang, no exerc. da tit.:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras.

Toledo, 11 de novembro de 2009.

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:
- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:
- Cons. Léia Angélica Rippel, Pres. em exerc. do CME:
- Rosane M. Peripolli Fontes, Secretária Geral:

Demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:
- Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos:
- Cons. Patrícia Mara Anschau:
- Cons. Marcio Adriano Solera:
- Cons. Ires Damian Scuzziato:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-Cons. Márcia C. Hang, no exerc. da tit.:.....